



TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULADO AO DFD Nº 011/2025/SMPM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para construção e complementação da ampliação de Unidade de Acolhimento Casa da Mulher, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].Obs.: os itens pormenorizados que fazem parte do escopo do projeto em questão encontram-se detalhados na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo licitatório	M²	Área total de intervenção de 164,61 m²	*Os valores dos itens pormenorizados encontram-se detalhados na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	R\$ 345.811,32 (100,00%)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa** de engenharia/arquitetura para **execução de obra civil** com fornecimento de materiais e mão de obra para **Ampliação de Unidade de Acolhimento Casa da Mulher**, com área de **164,61 m²**, mediante **regime de execução indireta**, licitação do tipo **menor preço**, por **empreitada por preço unitário**.

1.1.1. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados, a partir dos quais a remuneração da contratada é estabelecida. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração



devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

1.2. Os (s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA, conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes anexas ao processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

1.4. O prazo de início de execução da obra e/ou prestação do serviço contar-se-á da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.5. O prazo de execução do serviço será de até 05 (cinco) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

1.6. A Administração Municipal tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma do serviço, em função das necessidades públicas, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

1.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

1.8. Veda-se a participação de consórcios, isto se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Diante do exposto e considerando que existem várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração.

2. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

2.1. O orçamento de referência para a execução do serviço é de R\$ 345.811,32 (Trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta e dois centavos) e foi elaborado com base na média de preços apresentado pelo SINAPI/CEF data base de março de 2026, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021.



2.1.1. Recurso Governo Federal (Convênio 914097/2021, Transfere Gov 026682/2021): R\$ 238.750,00

2.1.2. Recurso Governo Municipal (contrapartida): R\$ 107.061,32

2.2. Deverá ser utilizada como modelo, a planilha orçamentária anexa a este documento, sendo vedada sua alteração. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou supressão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

2.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

2.4. Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro.

2.5. O BDI deverá ser demonstrado para cada variação existente, respeitando os serviços e equipamentos apresentados com BDI diferenciado, sob pena de desclassificação da proposta.

2.6. Não deverão compor o BDI os itens referentes à administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização.

2.7. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado, sob pena de desclassificação da proposta.

2.8. Conforme disposto no art. 25 da Lei 14.133/2021, § 7º, independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.8.1. Para a obra em questão o índice definido foi o INCC, com indicação e justificativa presente no TJTR.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, objeto em questão, no que se inclui o Ciclo de Vida do mesmo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo e Projeto Básico, parte integrante da documentação da presente licitação. No qual o objeto está descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –



ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150/62, além de demais legislações cabíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Projeto Básico.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

5.2.2. A contratada poderá utilizar empregados próprios, trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, empresas especializadas ou outros prestadores legalmente habilitados para complementar sua força de trabalho, desde que essa utilização não implique transferência da responsabilidade pela execução global do objeto, cessão do contrato, subcontratação integral ou transformação da contratada em mera intermediária.

5.2.3. Considera-se **contratação de mão de obra complementar** a possibilidade de a empresa vencedora do certame, após a celebração do contrato, recorrer a trabalhadores, profissionais autônomos, microempreendedores individuais ou empresas especializadas no fornecimento de mão de obra, para atuação auxiliar ou complementar na execução dos serviços. Essa contratação não poderá implicar a transferência da responsabilidade pela execução de parcela autônoma do objeto, tampouco afastar a responsabilidade da empresa principal pela organização, coordenação, gerenciamento, fiscalização e controle da obra.

5.2.4. A contratação de mão de obra complementar não dependerá de autorização individualizada para cada trabalhador, desde que não envolva a transferência autônoma de parcela identificável do objeto e seja mantida a coordenação técnica, administrativa e operacional pela contratada.

5.2.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela contratação, direção, fiscalização, e segurança, relativos à mão de obra utilizada, não havendo qualquer vínculo entre os trabalhadores e a Administração Pública.

5.2.6. É vedado à Administração dirigir, fiscalizar diretamente, punir, selecionar ou determinar a substituição de trabalhadores vinculados à contratada ou aos seus prestadores, devendo as comunicações ser realizadas exclusivamente por intermédio do preposto, mestre de obras, encarregado ou responsável técnico da contratada.



5.2.7. Para contratação de mão de obra complementar, exigir-se-á, quando pertinente:

- 5.2.7.1. identificação do trabalhador, empresa ou MEI;
- 5.2.7.2. contrato firmado com a contratada principal;
- 5.2.7.3. comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- 5.2.7.4. comprovação de inscrição ou registro profissional, quando exigível;
- 5.2.7.5. comprovação de treinamentos obrigatórios;
- 5.2.7.6. documentos de segurança do trabalho;
- 5.2.7.7. comprovação de fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- 5.2.7.8. declaração de inexistência dos vínculos proibidos pelo art. 122, § 3º;
- 5.2.7.9. indicação da função e do período de atuação;
- 5.2.7.10. comprovação de integração às regras de segurança da obra.

5.2.8. Embora possa haver apoio de terceiros, recomenda-se que permaneçam sob coordenação direta da contratada principal:

- 5.2.8.1. Fundações;
- 5.2.8.2. Estrutura;
- 5.2.8.3. Alvenaria estrutural, quando houver;
- 5.2.8.4. Estrutura de cobertura;
- 5.2.8.5. Execução global da alvenaria e vedações.

5.2.9. Entende-se como coordenação direta da contratada principal a conservação do domínio gerencial, técnico e operacional durante todo o período de execução da obra. Para tanto, embora possa haver apoio de terceiros, as atividades abaixo devem permanecer sob coordenação direta da contratada principal:

- 5.2.9.1. Compatibilização entre os projetos;
- 5.2.9.2. Planejamento da execução da obra;
- 5.2.9.3. Controle de qualidade;
- 5.2.9.4. Segurança da obra;
- 5.2.9.5. Integração entre as diversas equipes;
- 5.2.9.6. Atendimento às determinações da fiscalização;
- 5.2.9.7. Controle das medições;
- 5.2.9.8. Gestão do cronograma;
- 5.2.9.9. Recebimento e conferência dos materiais;
- 5.2.9.10. Correção de vícios e defeitos;
- 5.2.9.11. Entrega final do objeto.



- 5.2.10. É admitida a **subcontratação parcial** dentro do objeto contratual, pois esta julga-se oportuna pelo escopo do programa de necessidades prever itens que compõe o objeto com fornecimento de serviços de maior complexidade e especificidade, no ramo da construção civil. Ela pode contribuir para a eficiência da execução, sem comprometer a capacidade técnico-operacional exigida da contratada principal.
- 5.2.11. A subcontratação parcial de parcelas da obra, deverá ser previamente autorizada pela Administração, bem como observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 5.2.12. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, a coordenação geral da obra, a responsabilidade contratual global, o gerenciamento do cronograma, a interlocução com a fiscalização ou parcela que descaracterize a atuação efetiva da contratada principal
- 5.2.13. As parcelas com possibilidade de subcontratação:
- 5.2.13.1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- 5.2.14. A contratada deverá apresentar previamente a documentação do subcontratado, inclusive comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a executar, regularidade profissional quando exigível, indicação dos responsáveis técnicos e os correspondentes registros de responsabilidade técnica.
- 5.2.15. A autorização da Administração não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal pela qualidade, quantidade, segurança, prazo, conformidade técnica e demais obrigações decorrentes do contrato.
- 5.2.16. A contratação deverá ser tratada como subcontratação parcial, quando o terceiro:
- 5.2.16.1. Assumir a execução completa de uma etapa ou serviço identificável;
 - 5.2.16.2. Fornecer simultaneamente mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas;
 - 5.2.16.3. Organizar sua própria equipe;
 - 5.2.16.4. Definir os métodos executivos;
 - 5.2.16.5. Responder pela produtividade, qualidade ou resultado de determinada parcela;
 - 5.2.16.6. Emitir documentação técnica própria;
 - 5.2.16.7. Executar serviço com autonomia empresarial;
 - 5.2.16.8. Possuir contrato por preço global, preço unitário ou empreitada de parcela determinada;
 - 5.2.16.9. Realizar diretamente uma parte tecnicamente individualizável da obra;
 - 5.2.16.10. Receber pagamento vinculado ao resultado de uma etapa específica;
 - 5.2.16.11. Atuar sem supervisão operacional contínua da contratada principal.
- 5.2.17. Para subcontratação parcial, exigir-se-á, adicionalmente:



- 5.2.17.1. Contrato de subcontratação;
- 5.2.17.2. Descrição da parcela a ser executada;
- 5.2.17.3. Valor ou percentual correspondente;
- 5.2.17.4. Cronograma da parcela;
- 5.2.17.5. Qualificação técnica da empresa ou profissional;
- 5.2.17.6. Atestados técnicos, quando exigidos;
- 5.2.17.7. Registro no CREA ou CAU, quando aplicável;
- 5.2.17.8. ART/RRT correspondente, quando aplicável;
- 5.2.17.9. Relação dos profissionais responsáveis;
- 5.2.17.10. Comprovação de capacidade de fornecimento de materiais e equipamentos;
- 5.2.17.11. Declaração de inexistência de impedimentos;
- 5.2.17.12. Anuência formal da contratada principal;
- 5.2.17.13. Autorização expressa da Administração.
- 5.2.18. A subcontratada deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, no caso em questão referente:
 - 5.2.18.1. A subcontratada deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, no caso em questão referente a NR10, podendo esta ser de pessoa física ou jurídica. Serão aceitos como comprovação os seguintes documentos: Certificado de Treinamento NR10 e/ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo estes acompanhados de registro no respectivo Conselho de Classe.
- 5.2.19. A Administração mantém a responsabilidade de fiscalizar a subcontratação, enquanto a contratada principal permanece responsável integralmente pela execução e pela qualidade dos serviços entregues.
- 5.2.20. Não será admitida a subcontratação sem autorização, a subcontratação integral do objeto, a cessão ou transferência do contrato, a sub-rogação, a contratação de empresa impedida ou inidônea, nem a contratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos vedados pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.21. Para garantir a manutenção da capacidade técnico-operacional da contratada principal durante a execução do objeto, a contratada deverá demonstrar além da experiência anterior compatível com o objeto:
 - 5.2.21.1. Capacidade de gerenciamento e coordenação;
 - 5.2.21.2. Disponibilidade de responsável técnico;
 - 5.2.21.3. Disponibilidade de mestre de obras ou encarregado;
 - 5.2.21.4. Instalações e aparelhamento adequados;



- 5.2.21.5. Capacidade de fornecer ou administrar os insumos;
- 5.2.21.6. Capacidade de disponibilizar equipamentos;
- 5.2.21.7. Capacidade de controlar a execução;
- 5.2.21.8. Capacidade de cumprir cronograma e obrigações contratuais.

5.2.22. A subcontratação não autorizada, a transferência da execução global ou a atuação da contratada como mera intermediária poderão caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual.

5.3. Garantia da execução

5.3.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conforme tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3.2. A garantia da contratação terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado através de fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.3.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.3.4. Justifica-se exigência de garantia de execução por se tratar de serviço com valor orçamentário substancial. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida como o pagamento de:

- 5.3.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.3.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.3.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 5.3.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.3.5. Demais exigências referentes a garantias e obrigações por parte da contratada encontram-se no Projeto Básico e Minuta de Contrato parte integrante da documentação da presente licitação.

5.3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



5.4. Vistoria

5.4.1. Conforme Art. 63 da Lei 14133/21, a Visita Técnica é facultativa. Entretanto, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

5.4.2. A Administração Pública designará data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local de intervenção, mediante contato com a Secretaria do Planejamento Urbano pelo telefone (49) 3019-7547, para indicação de acompanhante técnico.

5.4.3. Havendo a impossibilidade da visita por parte da LICITANTE, esta deverá entregar uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando de acordo com a formulação da proposta.

5.5. Ciência e Concordância com o Edital

5.5.1. O licitante deverá apresentar, como condição indispensável para a participação no certame, Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Art. 67, VI, Lei 14133/21, atestando que tomou ciência de todos os elementos que compõem o objeto, especialmente os projetos básicos/executivos e as planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste Edital.

5.5.1.1. O modelo de declaração segue anexo a documentação.

5.5.2. A referida declaração implica na ciência inequívoca de que os elementos técnicos e os valores de referência são suficientes e compatíveis com a execução do objeto, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, alegar desconhecimento de informações, omissões ou discrepâncias após a entrega da proposta.

5.5.3. Caso o licitante identifique eventuais inconsistências, omissões ou falhas técnicas nos projetos, planilhas orçamentárias ou especificações que possam inviabilizar a fiel execução do objeto, deverá formalizar tais apontamentos mediante pedido de esclarecimento ou impugnação, nos prazos estabelecidos no cronograma do Edital.

5.5.4. Identificada a procedência da inconsistência pela Administração e verificada a necessidade de alteração que afete a formulação das propostas, o certame será suspenso para as devidas retificações, procedendo-se à reabertura do prazo de publicidade, conforme legislação vigente.

5.5.5. A ausência de manifestação tempestiva sobre falhas sanáveis ou inconsistências técnicas implicará na aceitação tácita de todos os elementos apresentados, operando-se a preclusão do direito de alegar tais fatos como motivo para futura inexecução, atrasos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.5.5.1. Ressalva-se que a preclusão temporal e a aceitação tácita operam-se unicamente em relação a falhas de caráter sanável e superficial, de modo que não se aplica o óbice formal



a erros grosseiros, projetos manifestadamente inexequíveis ou omissões estruturais graves de projeto cometidos pela própria Administração Municipal, preservando-se o poder-dever de autotutela administrativa e a boa-fé objetiva.

5.5.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a inconsistências técnicas que inviabilizem a execução do objeto deverão ser encaminhados por escrito até 04 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.5.7. A Administração responderá aos questionamentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Decidida a impugnação e constatada a necessidade de alteração no edital ou anexos que interfira diretamente na elaboração das propostas, a data da sessão será adiada e o prazo de divulgação será reiniciado integralmente.

5.5.9. Além do conhecimento técnico e financeiro do objeto, o licitante declara submeter-se integralmente às demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como às normas vigentes que regem a Administração Pública.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Qualificação econômico-financeira

6.1.1. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar se o licitante dispõe de capacidade financeira compatível com a execução do objeto, considerando seu vulto, prazo de execução, necessidade de mobilização, fluxo de desembolso e riscos contratuais.

6.1.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de inabilitação no caso de não apresentá-la, assegurada a possibilidade de diligência para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, nos limites da legislação aplicável:

6.1.2.1. Balanço Patrimonial, sendo este a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável;

6.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.2.3. Comprovação dos índices contábeis previstos neste Termo de Referência, mediante declaração assinada pelo representante legal do licitante e pelo contador responsável, com indicação do respectivo registro profissional.



6.1.3. Se faz necessário a apresentação dos Índices Contábeis, adiante descritos para comprovar a saúde financeira da Licitante, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas:

6.1.3.1. Índice de Liquidez Geral – $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$ = maior ou igual a 1,00. Índice de Liquidez Geral demonstra a viabilidade a curto, médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos assumidos. Mostra quanto a Empresa conta em disponibilidade, em bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar as suas obrigações.

6.1.3.2. Índice de Solvência Geral - $ISG = (AT) / (PC + PELP)$ = maior ou igual a 1,00. Índice de Solvência Geral, expressa o grau de garantia disponível para o pagamento total das dívidas. Envolve os recursos líquidos e os permanentes.

6.1.3.3. Índice de Liquidez Corrente - $ILC = (AC) / (PC)$ = maior ou igual a 1,00. Índice de Liquidez Corrente, o resultado do produto deste coeficiente revela em recursos disponíveis os bens e direitos realizáveis em curto prazo para fazer face ao total das dívidas a liquidar em curto prazo.

6.1.3.4. Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.2. Qualificação técnica

6.2.1. A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente, conforme prerrogativa do TCU referente ao tema (5.5.2 Habilitação Técnica).

6.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional (da licitante/empresa) e da capacidade técnico-profissional (do responsável técnico) possui naturezas jurídicas distintas e será avaliada de forma totalmente independente e autônoma, observadas as seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Independência de Acervos: Não será exigida a identidade ou a cumulação de quantitativos e características entre os atestados da empresa e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado.

6.2.2.2. Autonomia do Profissional: O profissional indicado pela licitante preencherá os requisitos técnicos mediante a apresentação de CAT(s) em seu próprio nome (CPF), sendo irrelevante se os serviços foram executados por meio de outra pessoa jurídica no passado.



6.2.2.3. Autonomia da Empresa: A licitante comprovará sua capacidade operacional por meio de atestados emitidos em seu nome (CNPJ), independentemente de os profissionais que executaram aquela obra histórica ainda integrarem ou não o seu quadro de pessoal.

6.2.2.4. Vedação à Duplicidade de Limites: É expressamente vedada a exigência de cumprimento do quantitativo total do objeto de forma simultânea ou idêntica para a empresa e para o profissional.

6.2.3.A comprovação de capacitação técnica operacional e da capacidade técnico-profissional deverá estar demonstrada de forma clara nos atestados, de modo a apresentar especificamente os itens que a comprovem.

6.2.3.1. Se os atestados possuírem variados itens, a licitante deverá demonstrar por hachuras e/ou marcação das páginas, os itens que comprovem a capacidade que está sendo exigida no processo.

6.2.3.2. Caso a Administração considere necessário poderá abrir diligência solicitando para que a licitante demonstre de forma clara os itens requeridos, conforme descrito acima.

6.3. Capacitação técnica operacional de serviços

6.3.1.A empresa deverá apresentar seu registro no Conselho competente (CREA e/ou CAU e/ou CRT), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para apresentação das propostas, pertinentes ao certame.

6.3.2.Comprovar através de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do licitante a execução de serviço(s) similares ao objeto do contrato, com complexidade operacional equivalente ou superior. Os atestados citados deverão ser acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo conselho competente, comprovando assim que o serviço/obra presente no atestado realmente ocorreu e encontra-se registrado.

6.3.3.A comprovação que deverá estar contida nos atestados refere-se às parcelas de maior relevância e/ou valor significativo do objeto a ser licitado, aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, que no caso concreto trata-se:

6.3.3.1. REVESTIMENTO PINTURA PAREDES – 667,96 m²;

6.3.3.2. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO – 101,89 m²;

6.3.3.3. COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO – 173,09 m²;

6.3.4.As parcelas de maior relevância, apresentadas acima, fazem parte da Curva ABC presente conjuntamente a planilha orçamentária, as quais demonstram os elementos a serem executados que tem maior impacto na obra, sendo este referente a valor financeiro, quantitativo expressivo, e/ou complexidade de execução. Serão exigidas nos atestados como quantidades mínimas, 50%



(cinquenta por cento) das parcelas acima elencadas, não havendo limitações quanto a tempo e local específico.

6.3.5. Não serão consideradas válidas contestações quanto a atestados ou relatórios não vinculados a CATs, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

6.3.6. Poderá ser apresentada também como comprovação de que o licitante já executou atividades de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação a CAO (Certidão de Acervo Operacional), conforme Resolução nº 1.137/2023 CONFEA, em substituição as CATs.

6.3.7. Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

6.3.8. No caso de aparelhamento e/ou instalações que requeiram pessoal comprovadamente especializados para a execução, deverá ser feita indicação de pessoal técnico bem como a comprovação da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo do quadro de pessoal da empresa, como também no caso de subcontratações.

6.4. Capacitação técnico-profissional

6.4.1. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

6.4.2. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e o licitante deverá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia do contrato de trabalho, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

6.4.2.1. Sendo na fase de licitação, suficiente para tanto, a apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura, ou declaração de vínculo futuro, entre o profissional responsável pela prestação dos serviços licitados e a empresa licitante. A comprovação do vínculo será exigida no ato da assinatura do contrato.

6.4.3. O profissional designado como Responsável Técnico, deverá apresentar seu registro no Conselho competente (CREA e/ou CAU e/ou CRT), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para apresentação das propostas, pertinentes ao certame.

6.4.4. Além do registro, o profissional deverá apresentar atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica (CAT – Certidão de Acervo Técnico), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou



privado, devidamente registrados e acervados no CREA e/ou CAU e/ou CRT, que comprove ter sido responsável técnico por obras/serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

6.4.5. Esta comprovação se faz necessária visto as prerrogativas presentes nas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, além de ser reforçada por normas da ABNT e regulamentações dos conselhos de classe (CONFEA/CREA e CAU), as quais preconizam a obrigatoriedade do acompanhamento técnico de um profissional capacitado (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações, dentro de suas atribuições) na execução de obras.

6.4.6. Os certificados referentes a capacidade técnico-profissional deverão atender os itens 6.3.3 (6.3.3.1, 6.3.3.2, 6.3.3.3) e 6.3.4 elencados acima.

6.4.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. Tal impedimento aplica-se tanto a pessoa física, na figura do responsável técnico, quanto a pessoa jurídica, na figura da empresa licitante.

6.4.8. Junto a documentação citada no item anterior, deverá também ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução da obra e/ou serviços.

6.4.9. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração Municipal.

6.5. Habilitação jurídica

6.5.1. **Empresário individual (inclusive ME ou EPP):** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. **Sociedade empresária/ SLU (Sociedade Limitada Unipessoal):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



6.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.3. Prova de Inscrição e Regularidade com Fazenda Estadual;

6.6.4. Prova de Inscrição e Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. Critérios de análise de exequibilidade

6.7.1. Caso a proposta apresente desconto acima de 25% do valor global da obra, será solicitada diligência para comprovação de exequibilidade do lance ofertado, através de elementos técnicos e objetivos suficientes para demonstrar a viabilidade de execução da obra;

6.7.2. Somente serão aceitas comprovações que apresentem composição detalhada de custos unitários, com memória de cálculo, além de documentos comprobatórios de preços diferenciados (notas fiscais, propostas de fornecedores ou comprovantes de estoque) referentes às seguintes parcelas de maior relevância para execução da obra:

6.7.2.1. REVESTIMENTO PINTURA PAREDES – 667,96 m²;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução



A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se disponível no Projeto Básico/Memorial Descritivo;

7.1.3. Cronograma de realização dos serviços encontra-se anexo à planilha orçamentária.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [REDACTED]

7.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A combinar com fiscalização.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo da obra.

7.4. Serviços Gerais, Iniciais e Canteiro de Obras

7.4.1. A execução dos serviços terá início com a instalação de tapumes metálicos fechados ou sistema equivalente de isolamento, garantindo a delimitação integral da área de intervenção e a segurança dos usuários, servidores, pedestres e demais pessoas que circulem no entorno da Casa da Mulher. Deverá ser implantada sinalização de advertência visual e orientação de fluxo para entrada e saída de materiais, veículos e trabalhadores, de modo a evitar interferências indevidas nas atividades próximas ao local. O canteiro de obras contará com infraestrutura provisória adequada, mantida limpa, organizada e isolada, sob responsabilidade da equipe técnica permanente de campo exigida, composta por profissional responsável técnico, equipe de apoio, mestre de obras e, quando aplicável, técnico em segurança do trabalho.

7.5. Remoções e Demolições

7.5.1. Nesta etapa, serão realizadas as remoções e demolições necessárias à adequação do imóvel para o funcionamento da Casa da Mulher, incluindo a retirada controlada de divisórias, revestimentos deteriorados, esquadrias obsoletas, instalações antigas e demais elementos incompatíveis com o novo programa de uso da edificação. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e cuidadosa, preservando os elementos estruturais existentes e garantindo a segurança da obra. Todo o entulho e resíduo gerado deverá ser triado, acondicionado e destinado a locais licenciados, observando as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando aplicável.



7.6. Construção da Garagem

7.6.1. Será executada a construção da garagem de apoio da Casa da Mulher, destinada ao abrigo e proteção dos veículos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e institucionais vinculadas ao atendimento e à rede de proteção. A implantação desse espaço visa garantir melhores condições de conservação dos veículos, segurança patrimonial e maior organização dos fluxos internos da unidade, especialmente em situações que demandem deslocamentos para atendimentos, encaminhamentos e ações externas.

7.6.2. A infraestrutura da garagem será executada em concreto armado, compreendendo fundações, pilares, vigas, baldrame, cintas e demais elementos estruturais necessários à estabilidade, resistência e durabilidade da edificação. Todos os serviços deverão observar o projeto estrutural, as especificações técnicas, as cargas atuantes, as condições do terreno e as normas brasileiras aplicáveis, garantindo adequado desempenho da estrutura ao longo do tempo. A execução deverá contemplar formas, armações, concretagem, cura e controle tecnológico, quando previsto, assegurando a qualidade dos elementos estruturais.

7.6.3. A vedação da garagem será realizada em alvenaria, conforme definições de projeto, utilizando blocos cerâmicos, assentados com argamassa adequada e devidamente alinhados, aprumados e nivelados. As alvenarias deverão receber os acabamentos necessários, como chapisco, emboço, reboco e pintura, ou outro tratamento especificado, garantindo proteção contra intempéries, resistência mecânica e integração estética com a edificação principal. A execução deverá considerar aberturas, acessos, ventilação e circulação de veículos e pedestres, proporcionando funcionalidade e segurança ao espaço.

7.7. Cobertura em Fibrocimento da Garagem

7.7.1. A cobertura da garagem será executada com telhas de fibrocimento, apoiadas sobre estrutura dimensionada conforme projeto, com inclinações, transpasse, fixações e arremates adequados para garantir estanqueidade, estabilidade e durabilidade. O sistema deverá contemplar cumeeiras, rufos, calhas, condutores e demais elementos complementares necessários ao correto escoamento das águas pluviais, evitando infiltrações, gotejamentos e acúmulo de umidade na estrutura.

7.7.2. As telhas de fibrocimento deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ser instaladas conforme recomendações do fabricante, utilizando acessórios e fixadores apropriados, de modo a evitar trincas, deslocamentos ou falhas de vedação. A cobertura deverá assegurar proteção eficiente aos veículos e equipamentos eventualmente armazenados, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a funcionalidade da garagem como área de apoio da Casa da Mulher.



7.8. Sistema Pluvial para Cobertura da Garagem

7.8.1. Para garantir a adequada proteção da edificação contra infiltrações, umidade e acúmulo de águas pluviais, será executada a implantação do sistema de drenagem pluvial. Os serviços compreenderão o fornecimento e instalação de calhas, condutores verticais, rufos, tubulações e demais componentes necessários ao correto escoamento das águas da chuva. O sistema deverá conduzir as águas de forma eficiente para os pontos de destinação previstos, preservando a estrutura da edificação, a salubridade dos ambientes internos e a durabilidade dos revestimentos.

7.9. Esquadrias

7.9.1. Serão substituídas, recuperadas ou instaladas novas esquadrias, incluindo portas, janelas, e demais aberturas necessárias à ventilação, iluminação natural, segurança e acessibilidade da edificação. As esquadrias deverão ser executadas em materiais adequados, como alumínio, vidro, madeira e demais sistemas especificados em projeto, observando critérios de durabilidade, estanqueidade, facilidade de manutenção e compatibilidade arquitetônica.

7.10. Infraestrutura Elétrica e Iluminação

7.10.1. Compreende a adequação, e modernização da infraestrutura elétrica da ampliação, incluindo quadros de distribuição, circuitos independentes, tomadas, interruptores, pontos de força, iluminação, além dos dispositivos de proteção necessários ao funcionamento seguro da Casa da Mulher. A nova rede deverá ser dimensionada conforme a demanda dos ambientes dos dormitórios, sanitário e garagem.

7.10.2. As instalações deverão observar as normas técnicas pertinentes, garantindo segurança, eficiência energética e facilidade de manutenção. Deverão ser previstas luminárias de alta eficiência, preferencialmente em LED, proporcionando conforto visual, economia de energia e adequada iluminação dos ambientes de atendimento. A infraestrutura elétrica deverá assegurar condições apropriadas para o funcionamento de equipamentos de informática, climatização, sistemas de comunicação, segurança eletrônica e demais recursos necessários ao atendimento humanizado e sigiloso das mulheres usuárias do serviço.

7.11. Infraestrutura Hidrossanitária

7.11.1. Serão executadas as adequações das redes de alimentação de água, esgoto sanitário e demais instalações hidrossanitárias necessárias ao pleno funcionamento do novo sanitário a ser implantado na edificação. A intervenção compreenderá a implantação ou reforma de sanitários, copa, áreas de apoio e demais pontos hidráulicos previstos em projeto, garantindo funcionalidade, segurança sanitária e atendimento às normas técnicas aplicáveis.



7.11.2. Deverá ser dada especial atenção à acessibilidade, com a execução ou adequação de sanitários acessíveis, respeitando os parâmetros da NBR 9050, de modo a assegurar o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, durabilidade e facilidade de manutenção, contribuindo para a conservação da edificação e para a prestação contínua dos serviços públicos no local.

7.12. Revestimentos Internos

7.12.1. Esta etapa compreende a regularização e aplicação de revestimentos internos nos pisos, paredes e demais superfícies da ampliação e garagem, visando garantir ambientes seguros, salubres, funcionais e adequados à finalidade da Casa da Mulher. Os pisos deverão ser executados ou recuperados com materiais de alta resistência, fácil limpeza e manutenção, compatíveis com o fluxo de usuários e servidores.

7.12.2. As paredes internas deverão receber tratamento adequado, incluindo reparos em rebocos, aplicação de massa, seladores e pintura acrílica lavável, preferencialmente com características antimoho, de modo a assegurar maior durabilidade e higiene dos ambientes. Nas áreas molhadas, como sanitários, e locais sujeitos à umidade, deverão ser utilizados revestimentos cerâmicos ou equivalentes, com baixa absorção e fácil higienização. A escolha dos materiais deverá considerar a necessidade de acolhimento, conforto, privacidade e humanização dos espaços destinados ao atendimento das mulheres.

7.13. Revestimentos Externos

7.13.1. A intervenção nos revestimentos externos compreenderá a proteção e padronização da ampliação com as fachadas da edificação existente.

7.13.2. O objetivo é garantir maior durabilidade à edificação, proteger as alvenarias contra intempéries e proporcionar identidade visual adequada ao equipamento público.

7.14. Limpeza Final e Entrega da Obra

7.14.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a retirada integral das instalações provisórias, tapumes, equipamentos, ferramentas, resíduos e demais materiais remanescentes do canteiro de obras, promovendo a desmobilização segura e organizada da área. Deverá ser executada limpeza final completa de todos os ambientes da Casa da Mulher, incluindo pisos, paredes, vidros, esquadrias, louças, metais, luminárias, revestimentos e áreas externas vinculadas à intervenção.

7.14.2. Antes da entrega, todos os sistemas elétricos, hidrossanitários, pluviais e demais instalações executadas deverão ser testados na presença da fiscalização designada pela Administração Pública. A obra somente será considerada apta ao recebimento provisório após a verificação da conformidade dos serviços com os projetos, planilhas, memoriais descritivos, normas técnicas



e demais documentos contratuais, assegurando que a Casa da Mulher seja entregue em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e atendimento à sua finalidade social.

7.15. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.15.1. Os demais itens para a plena execução do objeto encontram-se dispostos nos Projetos técnicos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Básico. Os procedimentos de transição e finalização do contrato encontram-se disponíveis na Minuta de Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A contratante deverá alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste Edital.

8.3. Caberá a contratante emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação.

8.4. A contratante fica responsável pela Emissão da Ordem de Serviço.

8.5. Além dos dispostos que seguem, deverão ser atendidos os arts 11, 13 e 14 do Decreto Municipal 20.682/2023, bem como suas alterações.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme o que segue:

8.6.1. A comunicação entre órgão e a contratada deverá ocorrer de forma oficial via plataforma Betha Obras.

8.6.2. A contratada receberá acesso a plataforma no ato da assinatura do contrato.

8.6.3. Solicitação de aditivos de prazos ou serviços, intercorrências ou quaisquer outras eventualidades que venham interferir no bom andamento da obra, deve ser comunicado atendendo o procedimento padrão e oficial via plataforma, sendo assim, todas as comunicações via meios alternativos devem ser registradas no Diário de Obras dentro da plataforma.

8.7. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca



das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. Cabe a contratante verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento. Retendo a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços. Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

8.10. Fiscalização

8.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato (obra/serviço), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. Gestor do Contrato

8.11.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



- 8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.11.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.11.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.11.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.11.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.11.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.11.9. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



9.1. Medições

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição padrão, e deve ser feito de modo integral dentro da plataforma Betha Obras.

9.1.1.1. A obra passará por avaliações constantes quanto a qualidade da execução, prazos, alimentação de diário de obra, podendo esses provocar notificações e até rompimento de contrato. Essas avaliações serão apontadas na plataforma Betha Obras, mediante visitas do fiscal técnico à obra, podendo esta ser acompanhada pela prestadora de serviço.

9.1.2. As medições dos serviços realizados na obra serão feitas conforme o tipo de regime adotado para a execução indireta, este podendo ser empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário.

9.1.2.1. No caso da empreitada por preço unitário as medições serão feitas conforme o andamento da execução da obra, sendo assim, os pagamentos feitos proporcionalmente a essas medições. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, podendo haver diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários. A remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

9.1.2.2. No caso da empreitada por preço global adotasse uma sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, ou seja etapas pré-estabelecidas dentro do cronograma. Sendo assim, o pagamento só é feito quando a etapa em questão estiver completamente concluída.

9.1.3. As medições serão solicitadas pela contratada, através da plataforma Betha Obras, na qual deverá apresentar sua medição, conjuntamente a documentação necessária para a etapa da obra em questão.

9.1.3.1. A empresa ao solicitar a medição da obra deverá apresentar os seguintes documentos: planilha de medição, relatório fotográfico, fichas de EPI, e diário de obra com as ocorrências do mês da medição, com a indicação dos índices pluviométricos.

9.1.4. A partir disso a FISCALIZAÇÃO fará a conferência, dando sequência ao processo.

9.1.4.1. No caso de divergências, o processo voltará a CONTRATADA para esta efetuar as modificações e/ou apresentar os esclarecimentos necessários.

9.1.4.2. No caso de compatibilidade e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o processo terá sequência sendo feitos os procedimentos para o pagamento devido a respectiva medição.



9.1.4.3. O empenho de notas e pagamentos de medições está condicionado ao diário de obras estar atualizado.

9.1.5. O percentual a ser medido para o item Administração Local, deverá ser equivalente ao percentual de obra executado no período a que se refere, não sendo admitido medir percentual superior.

9.1.6. A utilização do instrumento de medição padrão não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.8.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.8.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.9. Cabe ao gestor realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, via plataforma Betha Obras, as respectivas correções.

9.1.9.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.10. O gestor de contrato deve enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. Pagamentos: Será efetuado através de medição, no qual será analisado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, devendo seguir o cronograma estabelecido para os mesmos.

9.6. Aditivos

9.6.1. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de execução, o pagamento de aditivo de administração local de obra só será possível mediante razões justificadas, em caso fortuito/força maior (imprevistos fora do controle das partes) ou culpa da Administração, para assim manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não sendo possível fazer pagamento de aditivo de administração local se o atraso ocorreu por inabilidade da CONTRATADA (Acórdão nº 178/2019, Plenário TCU).

9.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento. No caso em que o ocorrido seja por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.6.3. No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI, deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT). Caso ainda não sejam encontrados os preços dos serviços ou insumos, serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente



apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

9.6.4. A formalização do termo aditivo deve ocorrer antes da execução das novas prestações, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/21. Salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6.5. Na empreitada por preço global, o aditivo é uma exceção, pois esse regime pressupõe que o valor pactuado cobre todo o empreendimento, somente sendo possível em casos específicos como:

9.6.5.1. Alterações de Projeto (Qualitativas): Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.6.5.2. Erros Relevantes de Quantitativo: O aditivo só cabe se houver erros ou omissões graves no orçamento da Administração (subestimativas ou superestimativas relevantes) que desfigurem o objeto ou causem desequilíbrio econômico.

9.6.5.3. Fatos Imprevisíveis: Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea extraordinária) que retardem ou impeçam a execução.

9.6.5.4. Prazos: Prorrogação de prazos de execução quando houver justificativa aceitável, como atrasos causados pela própria Administração ou força maior.

9.7. Recebimentos

9.7.1. Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela fiscalização, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no Edital e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta, que autorizará a emissão da nota fiscal. O recebimento da obra será feito em duas etapas:

9.7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado e detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, via plataforma Betha Obras. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 9.7.4.O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.7.5.Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 9.7.6.A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 9.7.7.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.7.8.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7.9.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e detalhado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022). Cita-se como indicadores mínimos:
- a) atendimento ao cronograma;
 - b) conformidade técnica com o memorial;
 - c) qualidade dos materiais empregados;



- d) cumprimento das normas de segurança;
- e) e outros, que se fizerem necessários conforme o projeto em questão.

9.7.10. O recebimento definitivo da obra também fica condicionado a entrega dos seguintes documentos por parte da contratada, juntamente as demais exigências já previstas:

- a) “As built” em arquivos digitais editáveis (base BIM/Revit) e físicos (PDF) com as assinaturas digitais – conjunto de projetos executivos (arquitetônico, estrutural, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de combate a incêndio, memorial descritivo, tabelas técnicas) elaborados pela contratada juntamente a RRT/ART do profissional técnico responsável, demonstrando a compatibilização dos projetos com a obra executada;
- b) Manual de Uso, Operação e Manutenção (Manual do Proprietário) – documento essencial exigido pela NBR 14037. Contendo no mínimo: Tabela com periodicidade de manutenções (ex: quando limpar as calhas, quando revisar os quadros elétricos), orientações de limpeza técnica e especificações de materiais utilizados (marcas, modelos e cores de pisos/tintas).
- c) Garantias: Lista de todos os fornecedores e fabricantes com seus respectivos contatos e prazos de garantia de equipamentos (mobiliários, aparelhos de ar-condicionado, etc).
- d) Relatório Final de Sustentabilidade e Resíduos (PGRCC) - Comprovantes (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) que atestem o descarte legal de todo o entulho da obra em bota-foras licenciados.
- e) Documentação Legal e Fiscal - Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e de execução devidamente baixadas (ARTs/RRTs).
- f) Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e o comprovante de regularização da obra junto ao CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9.7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7.13. A garantia da execução dada pela contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos



serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com Art. 140, § 6º, Lei 14.133/21.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Além do atendimento dos itens apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser observados os demais documentos presentes no processo licitatório, bem como legislação pertinente.

Lages (SC), 14 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR
Nome: Danyelle Donati
Cargo: Arquiteta – SEPLAM (CAU A97384-0)
E-mail: danybxd.seplam@gmail.com